

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACURUCA
GABINETE DO PREFEITO

Lei Nº 1.424/97

DE 28 DE JANEIRO DE 1997

Cria a nova Estrutura
Administrativa da Prefeitura
Municipal de Piracuruca - PI e dá
outras providências.

O Prefeito Municipal de Piracuruca, Estado do Piauí, tendo em vista o disposto nos Art. 47-incisos I e III, 69-I, 77 e 88, todos da Lei Orgânica do Município e, considerando, necessidade imperiosa em dotar a Administração de novos mecanismos, indispensáveis a uma maior agilidade dos serviços prestados à população, apresenta o seguinte projeto de Lei, para discussão e votação:

CAPÍTULO I

Dos Órgãos da Administração

Art. 1º - A Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Piracuruca - PI compõe-se dos seguintes órgãos:

I - Órgãos de Assessoramento do Prefeito:

- 1 - Chefia de Gabinete
- 2 - Procuradoria Jurídica
 - 2.1 - Assistência da Procuradoria Jurídica
- 3 - Coordenação de Comunicação
 - 3.1 - Setor de Relações Públicas
- 4 - Assessoria Especial
- 5 - Junta do Serviço Militar

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACURUCA
GABINETE DO PREFEITO

II - Órgãos de Atividade - Fim:

1 - Secretaria Municipal de Administração e Finanças

1.1 - Comissão de Licitação

1.2 - Departamento de Administração e Pessoal

1.2.1 - Divisão de Pessoal

1.2.1.1 - Setor de Identificação

1.2.2 - Divisão de Processamento de Dados

1.2.3 - Divisão de Material e Patrimônio

1.3 - Protocolo

1.4 - Departamento de Transporte

1.4.1 - Divisão de Manutenção e Serviços

Gerais

1.4.1.1 - Setor de Serviços Gerais

1.5 - Departamento de Contabilidade e Tesouro

1.5.1 - Divisão de Contab., Cadastra e

Tributos

1.5.1.1 - Setor de Cadastro e Tributos

2 - Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e

Meio Ambiente

**2.1 - Departamento de Obras, Meio Ambiente,
conservação e Controle Urbanístico**

2.1.1 - Divisão de Limpeza e Manutenção de

Logradouros Públicos

2.1.1.1 - Setor de Fisc. de Obras e

Postura

2.1.1.2 - Setor de Limpeza Pública

2.1.1.3 - Setor de Iluminação Pública

3 - Secretaria Municipal de Educação

**3.1 - Departamento de Manutenção Escolar e
Assistência ao Estudante**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACURUCA
GABINETE DO PREFEITO

3.1.1 - Divisão de Merenda Escolar

**3.2 - Departamento de Supervisão, Ensino, Inspeção
e Apoio Pedagógico**

3.2.1 - Divisão de Ensino

**3.2.1.1 - Setor de Ensino de 1º Grau,
Alfabetização e Pré-Escolar**

4 - Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Lazer

4.1 - Departamento de Desporto

4.1.1 - Divisão de Esporte

4.1.1.1 - Setor de Arbitragem

4.2 - Departamento de Cultura

**4.2.1 - Divisão de Patrim. Histórico e
Arquivo**

4.2.2 - Divisão de Lazer e Turismo

5 - Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento

5.1 - Departamento de Produção e Abastecimento

5.1.1 - Divisão de Produção

5.1.1.1 - Setor de Ação Fundiária

5.1.1.2 - Setor de Mudas e Sementes

5.1.2 - Divisão de Feiras e Mercados

5.1.2.1 - Setor de Adm. do Matadouro

5.1.2.2 - Setor de Fiscalização

6 - Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento

6.1 - Departamento de Saúde

6.1.1 - Divisão de Ações Básicas de Saúde

**6.1.1.1 - Setor de Unidade Básica de
Saúde**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACURUCA
GABINETE DO PREFEITO

6.1.1.2 - Setor de Planejamento

Epidêmico

6.2 - Departamento de Vigilância Sanitária

6.2.1 - Divisão de Fiscalização

7 - Secretaria Especial da Criança

7.1 - Departamento de Proteção, Assistência,
Acompanhamento da Criança e Núcleo de Atendimento

7.1.1 - Divisão de Atendimento dos Núcleos

7.1.1.1 - Setor de Coordenação dos

Núcleos

7.1.2 - Divisão de Acompanhamento da

Criança

7.1.2.1 - Setor de Proteção aos

Direitos da Criança

8 - Serviço Social do Município

8.1 - Departamento de Ação comunitária

8.1.1 - Divisão de Assistência ao Idoso

8.1.2 - Divisão de Assistência e Apoio aos

Programas Especiais

8.1.2.1 - Setor de Medicamentos

8.2 - Departamento de Capacitação Profissional

8.2.1 - Divisão de Apoio aos Núcleos de

Geração de Renda

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACURUCA
GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO II

Da Finalidade e Competência

Art. 2º - O Gabinete é o órgão de assessoramento direto do Prefeito, incumbido de supervisionar e dirigir as atividades de apoio logístico e estratégico ao Chefe do Executivo, além de Coordenar todos os atos que digam respeito ao cerimonial, correspondência e demais papéis da Administração Superior de modo a viabilizar um melhor intercâmbio entre os órgãos da Estrutura interna e esferas estadual e federal.

Art. 3º - Compete à Procuradoria Jurídica do Município:

I - Representar o Município Judicial e Extrajudicialmente, em qualquer Instância, Tribunal, Órgão Público ou entidade privada, em todo e qualquer ação ou processo de interesse da Administração Municipal;

II - Receber citações, notificações e intimações judiciais e adotar as medidas necessárias com vista à defesa do Município e seus órgãos;

III - Prestar assessoria técnica-jurídica ao Chefe do Executivo, referente à prática de atos administrativos, elaboração de Leis e demais atos de natureza legislativa, além do acompanhamento de projetos de interesse do Município;

IV - Emitir parecer sobre as questões levadas ao seu conhecimento, visando uma compreensão jurídica dos fatos e atos administrativos praticados nos diversos órgãos da Administração.

§ Único - Ao órgão referido no capítulo deste artigo subordina-se a Assistência da Procuradoria Jurídica, encarregada de auxiliar na defesa dos interesses do Município, sempre que designada pela Procuradoria Geral, com todas as prerrogativas a esta cometidas.

Art. 4º - A Coordenação de Comunicação é o órgão de Assessoramento do Prefeito encarregado de Planejar, coordenar e executar a política de comunicação social, viabilizando o conhecimento público de todos os atos da

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACURUCA
GABINETE DO PREFEITO

Administração, através dos meios disponíveis, além de manter e arquivar de todas as publicações, enquanto e demais veículos utilizados na divulgação dos atos Administrativos.

§ Único - Fica subordinado à Coordenação de Comunicação o Setor de Relações Públicas, órgão responsável pelo contato da Administração com os diversos segmentos administrativos e sociais, além de auxiliar o órgão imediatamente superior em todos as suas prerrogativas.

Art. 5º - Compete à Assessoria Especial auxiliar diretamente o Prefeito em todas as questões por ele levantadas, viabilizando as respectivas soluções, além de auxiliar o Gabinete quando por este solicitada, servindo como órgão de apoio sistemático e efetivo.

Art. 6º - À Junta do Serviço Militar compete, com o auxílio e coordenação do órgão superior respectivo, coordenar e executar o processo de alistamento, com vista à seleção do Serviço Militar, usando dos procedimentos técnicos necessários, estipulados pelos Regimento das Forças Armadas.

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Administração e Finanças é o órgão incumbido de coordenar e controlar todas as ações governamentais ligadas à execução dos atos emanados da Administração Superior, especialmente no que se relaciona ao funcionamento do aparelho administrativo, em especial as ações legadas a pessoas, supervisão de tesouraria e contabilidade, bens pertencentes ao Município, tributos e serviços indispensáveis ao bom desempenho da Estrutura organizacional como um todo.

Art. 8º - Ficam subordinadas à Secretaria Municipal de Administração e Finanças os seguintes Departamento:

I - Comissão de Licitação, encarregada de proceder a execução de todos os processos licitatórios, inclusive os casos de dispensa, mantendo sob

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACURUCA
GABINETE DO PREFEITO

seu controle e guarda todo o arquivo aos mesmos inerente, obedecendo todas as regras e imposições da legislação pertinente;

II - Departamento de Administração e Pessoal, órgão incumbido de executar os atos administrativos designados pelo órgão imediatamente superior, além de supervisionar todas as competências ligadas ao pessoal, especialmente no tocante ao controle de nomeação, folha de pagamento, direitos e deveres e penalidades;

III - Protocolo, órgão responsável pelo recebimento e encaminhamento interno de todo e qualquer pedido formulado à Administração pelos seus órgãos e particulares, mantendo o controle sistemático do andamento de todos os processos e requerimentos dirigidos ao Executivo como um todo, através de fichário ou outro meio indispensável ao conhecimento imediato dos interessados.

IV - Departamento de Transporte, responsável pela conservação e manutenção da frota de veículos pertencentes ao Município, executando e coordenando todos os serviços necessários a referido fim;

V - Departamento de Contabilidade e Tesouro, órgão responsável pelo acompanhamento e feitura de todos os procedimentos de natureza contábil e controle sistemático das receitas e despesas, mediante a supervisão e orientação do Secretário de Administração e Finanças.

§ 1º - Ao Departamento de Administração e Pessoal ficam subordinadas as seguintes divisões:

a) Divisão de Pessoal, a quem compete fazer cumprir e executar todos os atos ligados ao Pessoal Administrativo, mantendo o controle sobre os direitos e deveres cabíveis aos agentes públicos envolvidos na Administração;

b) Divisão de Processamento de Dados, órgão responsável pelo arquivo eletrônico de todos os atos e fatos da Administração e formalizar de todos os procedimentos executados pelos diversos órgãos da Estrutura Administrativa;

c) Divisão de Material e Patrimônio, incumbida de manter o controle e registro de todos os bens pertencentes ao Município e o seu movimento entre os diversos órgãos da Administração.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACURUCA
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º - À Divisão de Pessoal fica subordinado o Setor de Identificação, a quem compete proceder e executar todos os atos inerentes à expedição de documento de identidade e outros exigidos pela Lei e/ou Administração Municipal.

§ 3º - Ao Departamento de Transporte fica subordinado a Divisão de Manutenção e Serviços Gerais, responsável pela execução direta dos serviços de manutenção, e conservação dos veículos pertencentes ao Município.

§ 4º - O Setor de Serviços Gerais, subordinado à Divisão de Manutenção e Serviços Gerais, é o órgão responsável pela execução de todas as tarefas referentes ligadas ao satisfatório funcionamento do Departamento como um todo, mantendo-o em perfeitas condições para o bom desempenho de suas funções legais.

§ 5º - Fica subordinada ao Departamento de Contabilidade e Tesouro a Divisão de Contabilidade, Cadastro e Tributos, responsável pela supervisão e controle de todos os atos de natureza contábil, relação do fisco com o contribuinte e lançamento e cobrança dos tributos de taxas da competência do Município.

§ 6º - O Setor de Cadastro e Tributos, subordinado à Divisão de Contabilidade, Cadastro e Tributos, é o órgão encarregado de manter sob sua guarda o arquivo de todos os sujeitos da relação tributária e fornecer ao órgão imediatamente superior todos os dados necessários à cobrança dos tributos e taxas de competência do município, além de averiguar in loco o fiel cumprimento da obrigação tributária.

Art. 9º - Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Meio Ambiente é o órgão encarregado de coordenar, no âmbito do Município, o planejamento e execução das obras públicas, além do desenvolvimento das políticas ligadas à conservação racional dos recursos naturais.

§ 1º À Secretaria referida no capítulo deste artigo subordina-se o Departamento de Obras, Meio Ambiente, Conservação e Controle Urbanístico, responsável pelos serviços ligados às obras públicas,

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACURUCA
GABINETE DO PREFEITO

pelo trabalho de conscientização do povo com vistas à conservação do meio ambiente, através de campanhas institucionais, além de supervisionar os serviços ligados à conservação dos logradouros públicos.

§ 2º A Divisão de Limpeza e Manutenção de Logradouros Públicos, subordinada ao Departamento referido no parágrafo anterior, é o órgão incumbido de manter em perfeito estado as vias e logradouros públicos, promovendo a racional ocupação do solo urbano, como bem de interesse de todos.

§ 3º Ficam subordinados à Divisão de Limpeza e Manutenção de Logradouros Públicos os seguintes setores:

a) Setor de Fiscalização de Obras e Posturas, encarregado de averiguar, em relação a obras e construções particulares, o cumprimento das normas de postura, procedendo, quando for o caso, a autuação e penalidade legais.

b) Setor de Limpeza Pública, responsável direto pelos serviços de limpeza das vias e logradouros públicos.

c) Setor de Iluminação Pública, encarregado de manter perfeitamente iluminados os logradouros e vias públicas e proceder, se necessária, a reposição de peças defeituosas ou imprestáveis.

Art. 10º - Compete à Secretaria Municipal de Educação:

- I - Administrar e supervisionar o ensino público municipal;
- II - Formular planos, programas e metas municipais de Educação;
- III - Administrar a Educação pré-escolar e o ensino de 1º Grau;
- IV - Promover o desenvolvimento de atividades relacionadas com a Merenda Escolar e Saúde escolar;
- V - Desenvolver a alfabetização de adultos;
- VI - Prestar assistência à rede particular de ensino;
- VII - Desenvolver estudos e projetos que visem o aperfeiçoamento do ensino;

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACURUCA
GABINETE DO PREFEITO

VIII - Viabilizar projetos especiais de ampliação e melhoria da rede física do ensino de 1º Grau.

§ 1º - À Secretaria Municipal de Educação estão subordinados os seguintes Departamentos:

a) Departamento de Manutenção Escolar e Assistência ao Estudante, responsável pela elaboração de políticas e programas destinados à melhoria e eficiência do ensino e promoção do estudante;

b) Departamento de Supervisão, Ensino, Inspeção e Apoio Pedagógico, encarregado de averiguar o cumprimento das metas e programas de ensino, apontando as falhas existentes e indicar as soluções adequadas.

§ 2º A Divisão de Merenda Escolar, subordinada ao Departamento de Manutenção Escolar e Assistência ao Estudante, é o órgão encarregado de executar o programa de merenda escolar, levando em conta a participação comunitária e os costumes alimentares dos assistidos.

§ 3º A Divisão de Ensino, subordinada ao Departamento de Supervisão, Ensino, Inspeção e Apoio Pedagógico, é o órgão responsável pelo cumprimento das normas aplicadas ao ensino fundamental, através de planejamento sistemático, acompanhamento e treinamento de professores.

§ 4º O Setor de Ensino de 1º Grau, Alfabetização e Pré-Escolar, subordinado à Divisão de Ensino, é o órgão responsável pela parte prática do ensino fundamental, atuando diretamente junto aos corpos docente e discente.

Art. 11º - Compete à Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Lazer:

I - Formular planos, programas e metas municipais visando o desenvolvimento da cultura;

II - Promover o desenvolvimento de atividades relacionadas com o desporto, turismo, lazer e cultura;

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACURUCA
GABINETE DO PREFEITO

III - Desenvolver estudos e projetos que visem a preservação dos patrimônios Históricos;

IV - Administrar prédios, Centros esportivos e demais áreas de recreação, lazer, turismo e cultura.

V- Promover programa cívico esportivo de interesse do Município;

VI- Executar programas de incentivo e apoio às atividades turísticas no âmbito do Município, através da articulação com entidades federais, estaduais privadas.

§ 1º - À Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Lazer estão subordinadas os seguintes Departamentos:

a - Departamento de Desporto, responsável pela elaboração de programas relacionados a prática desportivas saudáveis, como forma de integração social, incentivando a iniciativa de pessoas ou grupos particulares.

b - Departamento de Cultura, encarregado coordenar as ações relacionadas a preservação dos bens de valor históricos, difusão das atividades de natureza cultural e promoção do Lazer e Cultura.

§ 2º - Ao Departamento de Desporto subordina-se a Divisão de Esportes, incumbida de executar as atividades relacionadas ao desporto em geral, utilizando para isso os diversos segmentos da sociedade organizada.

§ 3º - À Divisão referida no parágrafo anterior vincula-se o Setor de Arbitragem, responsável pela formação de pessoal qualificado nas diversas modalidades de esportes, como forma de preparar os jovens para as práticas esportivas saudáveis.

§ 4º - Ao Departamento de Cultura estão subordinadas as seguintes Divisões:

a - Divisão de Patrimônio Histórico e Arquivo, órgão responsável, responsável pela execução dos programas e metas que visem a conservação do patrimônio histórico, através da articulação com as diversas esferas administrativas e particulares.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACURUCA
GABINETE DO PREFEITO

b - Divisão de Lazer e Turismo, responsável pela promoção e execução de programas de turismo e lazer da população, visando difundi-lo com atividade lucrativa e geradora de riquezas.

Art. 12º - Compete à Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento promover o desenvolvimento das atividades ligadas ao setor primário, visando dinamizar a produção, além de baixar normas destinadas a regularizar o abastecimento e difundir o comércio.

§ 1º - O Departamento de Produção e Abastecimento, subordinado à Secretaria referida no capítulo deste artigo, é o órgão encarregado de executar as metas e programas elaborados para o setor, articulando-se para isso com órgãos técnicos públicos e particulares, visando dotar o produtor dos meios científicos necessários a uma produção racional.

§ 2º - Ao Departamento de Produção e Abastecimento estão subordinadas as seguintes Divisões;

a - Divisão de Produção, responsável pelo apoio técnico e material ao produtor, através de cursos e programas específicos, com o objetivo de dar tratamento científico à atividade primária;

b - Divisão de Feiras e Mercados, encarregada de acompanhar o funcionamento adequado das feiras e mercados públicos, aplicando as normas estabelecidas pelo poder público.

§ 3º - À Divisão de Produção estão vinculados os seguintes setores:

a - Setor de Ação Fundiária, incumbido de promover e incentivar a ocupação racional do solo rural, levando em consideração a função social da propriedade, por meio de programas de apoio e concientização;

b - Setor de Mudas e Sementes, encarregado de estruturar o banco municipal de sementes para posterior distribuição entre os produtores, visando com isso satisfatória qualidade da produção, além de desenvolver programa de plantio e distribuição de mudas frutíferas e não frutíferas, como forma de dar o tratamento adequado à paisagem urbana.

§ 4º - À Divisão de Feiras e Mercados estão subordinadas os seguintes setores:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACURUCA
GABINETE DO PREFEITO

§ 4º - À Divisão de Feiras e Mercados estão subordinadas os seguintes setores:

a - Setor de Administração do Matadouro, incumbido de Administrar e conservar o Matadouro Municipal, em obediência às normas estabelecidas para o setor;

b - Setor de Fiscalização, destinado a averiguar o funcionamento regular de todos os estabelecimentos pertencentes ao poder público e, se for o caso, aplicar as penalidades legais.

Art. 13º - Compete à Secretaria Especial da Criança assegurar os direitos da criança e do adolescente na área de abrangência do Município, acompanhando o cumprimento de toda legislação pertinente e, quando necessário, denunciar abusos e omissões, além de coordenar os programas e metas articulados com as esferas federal, estadual e privada.

§ 1º - À Secretaria referida no capítulo deste artigo subordina-se o Departamento de Proteção, Assistência, Acompanhamento da Criança e Núcleo de Atendimento, responsável pela execução direta de todos os programas relacionados à criança, mantendo com essa e seus responsáveis o contato necessário a um apoio efetivo do poder público.

§ 2º - Ao Departamento de que trata o parágrafo anterior estão subordinadas as seguintes divisões:

a - Divisão de Atendimento dos Núcleos, encarregado da Administração e manutenção dos Núcleos de Apoio à criança, através da execução de planos e programas pré-estabelecidos;

b - Divisão de Acompanhamento da Criança, incumbido de monitorar o atendimento à criança, visando diagnosticar as situações merecedoras de apoio público, nas diversas áreas de atuação humana.

§ 3º - O setor de Coordenação dos Núcleos, subordinado à Divisão de Atendimento dos Núcleos, tem por função averiguar permanentemente o funcionamento de tais entidades, verificando a correta aplicação das normas estabelecidas, mantendo com isso contato direto com os responsáveis encarregados.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACURUCA
GABINETE DO PREFEITO

§ 4º - Subordinado à Divisão de Acompanhamento da Criança encontra-se o Setor de proteção aos direitos da Criança, órgão de articulação com as diversas entidades ligadas à infância, cuja finalidade é exigir o cumprimento das normas protetoras, além de denunciar aos órgãos competentes qualquer afronta aos direitos da criança e do adolescente.

Art. 14º - Fica criado o cargo de Diretora das Unidades Escolares Municipais, subordinado à Secretaria de Educação.

Art. 15º - O Prefeito Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação desta lei, baixará decreto estabelecendo o Regimento interno do Serviço Social do Município, que além das normas de funcionamento, disciplinará a competência de cada um dos seus órgãos.

§ Único - O responsável pela Administração Superior do SERSOM terá remuneração equivalente à percebida pelo Secretário Municipal.

CAPÍTULO III

Das Disposições Finais

Art. 16º - Fica o Executivo autorizado, através de Decreto, fazer as adaptações necessárias à presente Lei, levando em consideração a Estrutura Administrativa ora instituída e as necessidades da Administração.

Art. 17º - Fica, ainda, o Poder Executivo autorizado a fixar a lotação de pessoal nos órgãos da Administração Pública, bem assim redistribuir servidores no interesse de serviço.

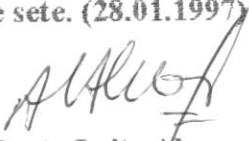
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACURUCA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 18º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 01 de Janeiro de 1997.

Gabinete do Prefeito Municipal de Piracuruca (PI) , em 28 de Janeiro de 1997.


Raimundo Alves Filho
Prefeito Municipal

NOTA: Esta Lei recebeu da Secretaria Municipal de Administração e Finanças desta Prefeitura, o Nº 1.424/97. Foi publicada com afixação de cópias nos lugares de costumes, aos vinte e oito dias do mês de janeiro, no ano de mil novecentos e noventa e sete. (28.01.1997)


Adalberto Leite Alves
Sec. de Administração e Finanças